Termo de Contrato n° 002/2025

COLÉGIO PEDRO II

(Processo Administrativo n° 23040.001597/2023-33)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O COLÉGIO PEDRO II E A EMPRESA RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL LTDA.

O **COLÉGIO PEDRO II**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Campo de São Cristóvão n° 177, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ n° 42.414.284/0001-02, representado pela Sra. Reitora Ana Paula Giraux Leitão, nomeada pelo Decreto de 18 de outubro de 2022, publicado no DOU, seção 2, página 01, em 19 de outubro de 2022, portadora da Matrícula Funcional nº 266129, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.730.873/0001-50, sediada na Rua Agostinho Gomes n° 2556, em Ipiranga, São Paulo/SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Vinícius de Oliveira Ferri, sócio-administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no processo nº 23040.001597/2023-33 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 90018/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de apoio à Concursos Públicos e Processos Seletivos que compreendem a diagramação; impressão de dados variáveis; envelopamento, confecção, digitalização e leitura de folhas resposta de provas objetivas, de provas discursivas e de redações; elaboração de plataforma de correção de redações e provas discursivas; fornecimento de detectores de metais com técnico habilitado para manuseá-los; e disponibilização precária de espaço físico para aplicação de provas, nos termos da tabela abaixo e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	ESTIMATIVA ANUAL	ESTIMATIVA QUINQUENAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR QUINQUENAL
1	Serviços de apoio à Concursos Públicos e Processos Seletivos, que compreendem a diagramação; impressão de dados variáveis; envelopamento,	10014	Folha/Serviço	152.134	760.670	R$ 0,80	R$ 608.536,00

	confecção, digitalização e leitura de folhas resposta de provas objetivas,discursivas e de redações; elaboração de plataforma de correção on-line de redações e provas discursivas; e, fornecimento de detectores de metais com técnico habilitado para manuseá-los.						
2	Disponibilização precária de espaço físico em curto lapso de tempo para aplicação de provas.	4316	candidato	15.000	75.000	R$ 4,10	R$ 307.500,00
TOTAL							**R$ 916.036,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 916.036,00 (novecentos e dezesseis mil e trinta e seis reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.**

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referênci anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/04/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicaçã pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.**

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta dias)**.

8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.10 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança0 higiene e disciplina.

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição

de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação0 exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação0 independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e

responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável. a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º0 da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º0 da Lei nº 14.133, de 202

IV. Multa:

1. Moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.
2. Compensatória0 para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.
3. Compensatória0 para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **0,56% (zero vírgula cinquenta e seis por cento) a 1% (um por cento)** do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **0,5% (meio por cento) a 0,56% (zero vírgula cinquenta e seis por cento)** do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **0,5% (meio por cento)** do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º0 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º0 da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório0 a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis0 contado da data de aplicação da sanção0 informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3 Indenizações e multas.

13.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio ecnômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.1. Gestão/Unidade: 15201/153167

1.2. Fonte de Recursos:1050
1.3. Programa de Trabalho: 12368.5111.20RI.0033
1.4. Elemento de Despesa: 339039
1.5. PTRES: 230438
1.6. Nota de Empenho: 2025NE000086.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários0 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º0 §3º. inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANA PAULA GIRAUX LEITAO
Data: 14/03/2025 16:09:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
ANA PAULA GIRAUX LEITÃO
REITORA
COLÉGIO PEDRO II

RECRUTAMENTO E SELECAO BRASIL LTDA:46730873000150
Assinado de forma digital por RECRUTAMENTO E SELECAO BRASIL LTDA:46730873000150
Dados: 2025.03.13 10:28:01 -03'00'

_____
VINÍCIUS DE OLIVEIRA FERRI
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br
FLAVIA DE ANDRADE THEES
Data: 18/03/2025 11:09:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
TESTEMUNHA
COLÉGIO PEDRO II

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEONARDO RODRIGUES
Data: 13/03/2025 11:28:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
TESTEMUNHA
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL LTDA

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO CONCORRÊNCIA Nº 90002/2024. CRONOGRAMA DE FASE RECURSAL. Processo nº 23123.001326/2023-68.

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio da Comissão Especial de Contratação, designada pela Portaria SE/MEC nº 508, de 30 de outubro de 2024, torna público o CRONOGRAMA DE FASE RECURSAL a ser observado pelas licitantes, após realização de 3ª Sessão Pública em 11/03/2025.

Os invólucros foram digitalizados e disponibilizados no endereço eletrônico https://www.gov.br/mec/pt-br/licitacoes/licitacoes-2024/concorrencia-presencial-no-90002-2024. As licitantes deverão protocolar os recursos e as contrarrazões atinentes à 3ª Sessão Pública no e-mail: dilic@mec.gov.br, que serão divulgados no sítio eletrônico do MEC conforme cronograma a seguir

19/03/2025 - Divulgação de documentos digitalizados em Sítio Oficial do MEC.
24/03/2025 - Data limite para apresentação de recurso pelas licitantes.
25/03/2025 - Divulgação de recursos e início da contagem do prazo para apresentação de contrarrazões.
28/03/2025 - Data limite para apresentação de contrarrazões.
31/03/2025 - Divulgação das contrarrazões
03/04/2025 - Data limite para divulgação de decisão pelos agentes de contratação.

Por fim, reiteramos orientação quanto ao acompanhamento dos eventos atinentes à referida concorrência no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do MEC.

ARTHUR LIMA DE MORAIS
Presidente da Comissão Especial de Contratação

SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2025 - UASG 150004

Número do Contrato: 7/2021.
Nº Processo: 23000.024889/2020-78.
Pregão. Nº 27/2020. Contratante: SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C. Contratado: 07.094.346/0001-45 - G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 07/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 17/03/2025 a 17/03/2026, nos termos do art. 57, ii, da lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 17/03/2025 a 17/03/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 18.960.666,34. Data de Assinatura: 17/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 17/03/2025).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12344

Processo nº 23000.053948/2024-49.
Edital: 13/2025.
Projeto OEI/BRA/20/004 - "Apoio à melhoria da qualidade da educação no Brasil por meio de pesquisas de avaliação e monitoramento das políticas públicas de educação integral básica, incluindo alfabetização".
Contratada: Beatriz Martins Ferreira Ramos.
CPF: xxx.087.xxx-11.
Vigência: 27/02/2025 a 27/02/2026.
Valor do Contrato: R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).
Data de Assinatura: 27/02/2025.
Contratante: ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (OEI).
Responsável pela Contratação: Secretária de Educação Básica (SEB).
Objeto da contratação: Contratação de consultoria de apoio à gestão de projeto específico intitulado Avaliação Institucional Participativa do Programa Escola em Tempo Integral.
Área de atuação: Consultor 1 - Consultoria Especializada em Apoio à Gestão de Projeto.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2025 - UASG 153010

Nº Processo: 23063.003849/2024-81.
Concorrência Nº 90000/2024. Contratante: CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.CELSO S.DA FONSECA.
Contratado: 37.243.599/0001-02 - CONSTRUTORA PORTO S.A.. Objeto: Contratação semi-integrada de empresa especializada em engenharia civil para elaboração do projeto executivo e a construção dos refeitórios padronizados para a Uned Angra dos Reis, Uned Nova Friburgo e Uned Itaguaí, nas condições estabelecidos no edital de Concorrência eletrônica - Registro de Preços nº 90000/2024 - UASG 158151 - IFES INST FED DE EDUC CIEN E TEC DO ESP SANTO.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: II. Vigência: 13/03/2025 a 13/12/2025. Valor Total: R$ 7.268.128,56. Data de Assinatura: 13/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 18/03/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2025 - UASG 153010

Nº Processo: 23063.003345/2024-61.
Pregão Nº 90059/2024. Contratante: CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.CELSO S.DA FONSECA.
Contratado: 34.841.308/0001-81 - COLOSSO - LOCACOES E SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços comuns de engenharia de instalação de alambrado para atender as necessidades do CEFET - Unidade Angra dos Reis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 14/03/2025 a 14/03/2026. Valor Total: R$ 167.128,86. Data de Assinatura: 14/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 18/03/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 153010

Número do Contrato: 25/2021.
Nº Processo: 23063.001404/2021-14.
Pregão. Nº 8/2021. Contratante: CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.CELSO S.DA FONSECA. Contratado: 11.804.114/0001-00 - CONQUISTA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 da lei 8.666, de 21 de julho de 1993.. Vigência: 16/03/2025 a 16/03/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 555.087,84. Data de Assinatura: 14/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 14/03/2025).

COLÉGIO PEDRO II

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2025 - UASG 153167

Nº Processo: 23040.001951/2024-19.
Pregão Nº 90033/2024. Contratante: COLEGIO PEDRO II.
Contratado: 03.279.529/0001-84 - C TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, estocáveis destinados a elaboração de refeições para os alunos do colégio pedro ii, assegurando uma alimentação balanceada - considerando crianças e adultos saudáveis como referência - e em condições higiênico-sanitárias adequadas, respeitando a cultura local e o meio ambiente, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 06/03/2025 a 06/03/2026. Valor Total: R$ 2.619.448,75. Data de Assinatura: 06/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 18/03/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2025 - UASG 153167

Nº Processo: 23040.001597/2023-33.
Pregão Nº 90018/2024. Contratante: COLEGIO PEDRO II.
Contratado: 46.730.873/0001-50 - RECRUTAMENTO E SELECAO BRASIL LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de apoio à concursos públicos e processos seletivos que compreendem a diagramação; impressão de dados variáveis; envelopamento, confecção, digitalização e leitura de folhas resposta de provas objetivas, de provas discursivas e de redações; elaboração de plataforma de correção de redações e provas discursivas; fornecimento de detectores de metais com técnico habilitado para manuseá-los; e disponibilização precária de espaço físico para aplicação de provas, nos termos da tabela abaixo e conforme condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 18/03/2025 a 18/02/2030. Valor Total: R$ 916.036,00. Data de Assinatura: 18/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 18/03/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2025 - UASG 153167

Nº Processo: 23040.006810/2022-12.
Pregão Nº 90021/2024. Contratante: COLEGIO PEDRO II.
Contratado: 47.149.673/0001-71 - 5G COMERCIO DE ENERGIA SOLAR, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças, componentes e serviços para instalação de usina solar fotovoltaica das eventuais unidades participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 14/03/2025 a 10/10/2025. Valor Total: R$ 3.124.200,00. Data de Assinatura: 14/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 18/03/2025).

CAMPUS TIJUCA I

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 155633

Número do Contrato: 1/2021.
Nº Processo: 23780.000063/2020-83.
Pregão. Nº 2/2020. Contratante: COLEGIO PEDRO II - CAMPUS TIJUCA I. Contratado: 07.432.517/0001-07 - SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 01/2021, por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da lei n.º 8.666, de 1993. Vigência: 19/03/2025 a 19/03/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 19.163,28. Data de Assinatura: 18/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 18/03/2025).

CAMPUS DUQUE DE CAXIAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 155637

Número do Contrato: 1/2023.
Nº Processo: 23786.000026/2023-68.
Pregão. Nº 6/2022.
Contratante: COLEGIO PEDRO II - CAMPUS DUQUE DE CAXIAS, CNPJ 42.414.284/0015-08.
Contratado: TAPEVAS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 17.695.001/0001-09.
Objeto: O objeto do presente instrumento é a prorrogação excepcional do prazo de vigência do contrato nº 01/2023, pelo prazo de 2 (dois) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/03/2025 a 01/05/2025, nos termos do art. 57, ii, da lei nº 8.666, de 1993.
Vigência: 01/03/2025 a 01/05/2025.
Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 36.499,44 4 (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).
Dotação orçamentária: Fonte nº 1000 ou outras destinadas ao Colégio Pedro II; PTRES nº 230438; Elemento de Despesa nº 339037; PI nº C20RIM01RCN; Nota de empenho n° 2025NE000009.
Data de Assinatura: 19/02/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 19/02/2025).

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2025 - UASG 153173

Nº Processo: 23034.009988/2024-66.
Pregão Nº 90014/2024. Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO.
Contratado: 07.094.346/0001-45 - G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA. Objeto: Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de contratação de serviços profissionais técnicos especializados em business intelligence, governança, gestão e análise de dados segundo a métrica por postos de trabalho com a remuneração vinculada ao atendimento a níveis mínimos de serviço - conforme modelo de execução, critérios nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 14/03/2025 a 14/03/2026. Valor Total: R$ 17.683.715,40. Data de Assinatura: 14/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 14/03/2025).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2025 - UASG 158147

Número do Contrato: 3/2020.
Nº Processo: 23041.046209/2019-57.
Regime Diferenciado de Contratações. Nº 7/2019. Contratante: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE ALAGOAS. Contratado: 11.091.079/0001-20 - A R ENGENHARIA E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA. Objeto: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto registrar as seguintes alterações ao contrato nº 03/2020-reitoria/if-al x a r engenharia e serviços de construções eireli:

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

EDITAL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 1/2025

Processo nº 23000.046276/2024-15

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, por meio da Secretaria de Educação Básica - SEB, torna pública a retificação do Edital nº 1/2025, visando à apresentação de propostas para oferta de formação continuada aos professores da pré-escola no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, em consonância com as normas do referido Edital e com os seguintes dispositivos legais e suas alterações: Lei nº 9.394/1996, Lei nº 13.005/2014, Decreto nº 8.752/2016, Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024, Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, e demais legislações aplicáveis à matéria, nos seguintes termos:

No Edital nº 1/2025, publicado no DOU nº 52, de 18 de março de 2025, Seção 3, página 33, no item 5.3 - "Da submissão de propostas", na alínea "d",

Onde se lê:

d) A proposta deverá ser apresentada pelo Coordenador do ProLEEI da IFES das 0h do dia 18/02/2025 a até 23h do dia 06/03/2025;

Leia-se:

A proposta deverá ser apresentada pelo Coordenador do ProLEEI da IFES das 0h do dia 19/03/2025 às 23h do dia 06/04/2025;

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2025

Espécie: Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto nº 17/2025.
CONTRATANTE: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
CONTRATADO: FELIPE HUGO BRAGA BITTAR, habilitado em Processo Seletivo referente ao Edital nº. 08/2024 e classificação final homologada no D.O.U. de 18/12/2024.
OBJETO: Prestação de serviços na condição de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto, estabelecido na Lei nº 8.745/93 e suas alterações.
PROCESSO Nº 23063.003215/2024-29
VIGÊNCIA: 19/03/2025 a 14/07/2025.
RETRIBUIÇÃO MENSAL: equivalente à remuneração inicial do cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe DIII, Nível 01, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Gratificação de Retribuição de Titulação (RT) referente à Mestrado.
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2025.
ASSINADO pelo Diretor-Geral MAURICIO SALDANHA MOTTA - contratante e FELIPE HUGO BRAGA BITTAR - contratado.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 2º Termo de Apostilamento ao Termo de Execução de Projeto CCONT nº 008/2024. OBJETO: Atualização da Planilha Financeira, de forma a adequar os valores e espécies de rubricas sem alteração no valor final do Projeto. Data de assinatura: 20/03/2025. Processo eletrônico: 23062.062345/2024-11.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025 - UASG 153015

Nº Processo: 23062043560202413. Objeto: Contratação de prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do CEFET-MG, nos termos deste Edital e seus anexos (TABELA ANEXO em Termo de Referência) e todas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.. Total de Itens Licitados: 19. Edital: 21/03/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av.amazonas, 5253, Nova Suica, Campus i, - Belo Horizonte/MG ou https://www.gov.br/compras/edital/153015-5-90025-2025. Entrega das Propostas: a partir de 21/03/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/04/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Www.comprasgovernamentais.gov.br.

ESEQUIAS FERREIRA DE SOUZA
Pregoeiro

(SIASGnet - 20/03/2025) 153015-15245-2025NE800001

COLÉGIO PEDRO II

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Administração do Colégio Pedro II notifica, neste ato, a AUGUSTO & COIMBRA LTDA (CNPJ 30.747.960/0001-80), para que venha tomar ciência de decisão final, no âmbito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 23040.006168/2023-52, por descumprimento do artigo 155 da Lei 14.133/2021, seu inciso IV c/c com o item 12.1.1 do Edital 08/2023, com punição prevista no item 12.2.3, a saber: deixar de entregar documentação exigida para o Certame, no qual foram observados todos os princípios do devido processo legal administrativo, em especial, o contraditório e a ampla defesa. Aplicou-se a penalidade de impedimento do direito de licitar e de contratar com a União e o cadastramento no SICAF pelo prazo de 02 (dois) meses, como decisão final. A penalidade mencionada será registrada no SICAF e no Banco de Sanções (CEIS).

BERNARDO CANDAL
Chefe do Setor de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00002/2025 publicado no D.O de 2025-03-21, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 18/03/2025 a 18/02/2030. . Leia-se: Vigência: 20/03/2025 a 18/03/2030.

(COMPRASNET 4.0 - 20/03/2025).

CAMPUS ENGENHO NOVO I

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 155635

Número do Contrato: 6/2023. Nº Processo: 23782.000234/2022-16.
Pregão. Nº 11/2022. Contratante: COLEGIO PEDRO II - CAMPUS ENGENHO NOVO I. Contratado: 04.325.499/0001-68 - JRQ MASTER CONSULTORES ASSOCIADOS LIMITADA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 006/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 25/04/2025 a 25/04/2026, nos termos do art. 57, ii, da lei n.º 8.666/93 e da cláusula segunda do termo de contrato 006/2023.. Vigência: 25/04/2025 a 25/04/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 143.433,60. Data de Assinatura: 20/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 20/03/2025).

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Prorrogação "De Ofício" ao Convênio nº 657664/2009, celebrado com a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - TO. Objeto: Prorrogar De Ofício a vigência do Convênio nº 657664/2009, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, motivado pela adesão do convenente ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, que contempla as obras e os serviços de engenharia de infraestrutura educacional que estão paralisados ou inacabados, conforme o disposto na Lei nº 14.719, de 1° de novembro de 2023 e Resolução CD/FNDE nº 27/2023.
O prazo de vigência começará em 28/03/2025 e expirará em 27/03/2026.
Data e Assinatura: 19/03/2025 - FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA - Presidente do FNDE.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - Ifac, CNPJ nº 10.918.674/0001-23, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 190, seção 2, página 1, de 1º de outubro de 2024, informa para fins do disposto no artigo 21 da Portaria MEC nº 1095 de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 10 [dez] diplomas no período de 04/ 02/ 2025 a 26/ 02/ 2025, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas: livro 1 - registros nº 18, 19, 20, 21, 27, 28, 29, 30, 31, 32. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço http://suap.ifac.edu.br/edu/registroemissaodiploma_public/

FÁBIO STORCH DE OLIVEIRA

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - Ifac, CNPJ nº 10.918.674/0001-23, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 190, seção 2, página 1, de 1º de outubro de 2024 informa para fins do disposto no artigo 21 da Portaria MEC nº 1095 de 25 de outubro de 2018, que esta Instituição de Educação Superior registrou 12 (doze) diplomas, no dia 17 de março de 2025, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: (livro 1 - SUAP (Diplomas/Certificados Eletrônicos/RIFAC): registros nº 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47 e 47. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço: https://suap.ifac.edu.br/edu/registroemissaodiploma_public/

FÁBIO STORCH DE OLIVEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2025. Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Alagoas. CONTRATADA/O: ADRIEL SILVA DOS SANTOS. OBJETO: Prestação de Serviços na condição de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto. PROCESSO Nº 23041.035734/2024-12. VIGÊNCIA: 13/02/2025 a 12/08/2025. RETRIBUIÇÃO MENSAL: equivalente à remuneração que é paga ao titular do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, classe D-101, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho. DATA DA ASSINATURA: 12/02/2025. ASSINADO pelo Reitor Carlos Guedes de Lacerda - contratante, e Adriel Silva dos Santos - contratada/o.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 047/2025. Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Alagoas. CONTRATADA/O: RAFAELA DA SILVA MENDONÇA REGO. OBJETO: Prestação de Serviços na condição de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto. PROCESSO Nº 23041.037603/2024-61. VIGÊNCIA: 13/02/2025 a 12/08/2025. RETRIBUIÇÃO MENSAL: equivalente à remuneração que é paga ao titular do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, classe D-101, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho. DATA DA ASSINATURA: 13/02/2025. ASSINADO pelo Reitor Carlos Guedes de Lacerda - contratante, e Rafaela da Silva Mendonça Rego - contratada/o.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 070/2025. Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Alagoas. CONTRATADA/O: FELIPE RAONY BARBOSA FERREIRA DA SILVA. OBJETO: Prestação de Serviços na condição de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto. PROCESSO Nº 23041.040942/2024-25. VIGÊNCIA: 10/03/2025 a 01/03/2026. RETRIBUIÇÃO MENSAL: equivalente à remuneração que é paga ao titular do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, classe D-101, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho. DATA DA ASSINATURA: 06/03/2025. ASSINADO pelo Reitor Carlos Guedes de Lacerda - contratante, e Felipe Raony Barbosa Ferreira da Silva - contratada/o.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 075/2025. Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Alagoas. CONTRATADA/O: BARBARA PEREIRA SILVA ALENCAR. OBJETO: Prestação de Serviços na condição de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto. PROCESSO Nº 23041.044972/2024-19. VIGÊNCIA: 10/03/2025 a 09/03/2026. RETRIBUIÇÃO MENSAL: equivalente à remuneração que é paga ao titular do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, classe D-101, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho. DATA DA ASSINATURA: 10/03/2025. ASSINADO pelo Reitor Carlos Guedes de Lacerda - contratante, e Barbara Pereira Silva Alencar - contratada/o.

CAMPUS ARAPIRACA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 152805

Número do Contrato: 3/2019.
Nº Processo: 23041.040173/2018-17.
Pregão. Nº 1/2019. Contratante: INST.FED.DE ALAGOAS/CAMPUS ARAPIRACA. Contratado: 25.210.858/0001-01 - ELSHADAY RESTAURANTE LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 03/2019 por 24 meses. Vigência: 19/03/2025 a 19/03/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 21.626,64. Data de Assinatura: 19/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 19/03/2025).